



LEI Nº 3.932, DE 19 DE MAIO DE 1992

Autoriza convênio para atendimento odontológico dos servidores públicos e seus dependentes.

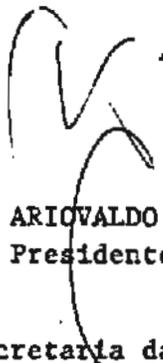
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 12 de maio 1992, promulga a seguinte lei:

Art. 1º O Executivo é autorizado a firmar convênio, instituições ou profissionais habilitados, para atendimento odontológico servidores públicos ativos e inativos e seus dependentes.

Parágrafo único. As formas e condições de encaminhamento e atendimento dos interessados serão disciplinadas em decreto do Executivo, que regulamentará a presente lei.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezenove de maio de novecentos e noventa e dois (19.05.1992).

  
ARIOVALDO ALVES  
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezenove de maio de mil novecentos e noventa e dois (19.05.1992).

  
WILMA CAMILO MANFREDI  
Diretora Legislativa